



PARECER - PGM

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de procedimento de chamamento público destinado a "[...] aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para compor o cardápio da merenda escolar [...]".

Uma vez elaborado termo de referência e obtido o preço médio praticado no mercado por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores locais, fora deflagrado o procedimento administrativo na modalidade de Chamada Pública.

É o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 026/2013, modificada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, regulamentam a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural por parte da administração pública para fins de fomento da atividade, determinando a aplicação do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

recursos destinados a merenda escolar para fins de aquisição dos gêneros retrocitados.

Estabelecida a demanda pela Secretaria Municipal de Educação, fora deflagrado o procedimento, sendo certo que a minuta do edital do certame prevê, minuciosamente, as regras do feito, trazendo como conteúdo anexos contendo a seguinte documentação: modelo de projeto de venda, cronograma de entrega e minuta do contrato, o que se coaduna com o interesse público e legislação aplicável.

No tocante à minuta do contrato administrativo, acostada ao feito, é de se ver que encontra-se em conformidade com os ditames do art. 55 e incisos da Lei 8.666/93.

Sobre o tema, invocamos a lição de José dos Santos Carvalho Filho que, no mesmo diapasão, ensina:

"Por outro lado, devem constar nos contratos o preâmbulo, o nome das partes e seus representantes, o objeto do ajuste, o ato autorizativo do contrato, o número do processo da licitação, ou, se for o caso, da dispensa ou da inexigibilidade, e a menção de que seu regime jurídico é o da Lei 8.666/93.

CLÁUSULAS ESSENCIAIS

Constituem cláusulas essenciais dos contratos administrativos aquelas indispensáveis à validade do negócio jurídico. As cláusulas que não tem esse condão, e que variam em conformidade com a natureza do contrato, são consideradas acidentais.

Deve o contrato conter necessariamente algumas cláusulas, e estas estão relacionadas no art. 55 do Estatuto. Encontram-se na





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

relação, dentre outras, a que defina o objeto e suas características; que indique o regime de execução, bem como o preço e as condições de pagamento; que demarque os prazos; que aponte os recursos; que fixe a responsabilidade das partes, etc." (ob. cit. pg. 169/170) (destaques e grifos nossos)

Tendo em vista a observação, por parte da Administração Pública, de todos os requisitos legalmente exigidos, opina este Órgão pela legalidade da minuta do edital.

Este é o Parecer.

Remeta-se ao setor competente para as providências que

julgar cabíveis.

João Lisboa (MA), 26 de Janeiro de 2022

Antonio Alves de Souza Júnior Procurador do Município OAB-MA 8609 Matricula nº 120870-5





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 028/2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 67.

RESOLVE:

Art.1°. Nomear ANTÔNIO ALVES DE SOUSA JÚNIOR — Procurador do Município.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 1° de janeiro de 2021, 200° ano da Independência e 133° da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal